



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE ODONTOLOGIA**

LIGA ACADÊMICA DE ENDODONTIA – UFRJ

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 1º - Fica instituída a **LIGA ACADÊMICA DE ENDODONTIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – LAENDO-UFRJ**, que reger-se-á pelo presente estatuto.

§ 1º A Liga Acadêmica de Endodontia UFRJ (LAENDO-UFRJ) terá suas normas e diretrizes de acordo com o presente estatuto.

§ 2º A LAENDO-UFRJ possui prazo de validade por tempo indeterminado.

§ 3º Sua extinção é determinada pela impossibilidade física e científica de manutenção da mesma ou pela vontade da maioria dos membros da diretoria e docentes integrantes.

Artigo 2º - A Liga Acadêmica de Endodontia UFRJ (LAENDO-UFRJ), fundada no ano de 2023, é uma organização estudantil que visa complementar a formação acadêmica de graduandos da Faculdade de Odontologia da UFRJ, com enfoque na disciplina de Endodontia, de modo a expandir o conhecimento acerca dos seus mais diversos campos de atuação e suas tecnologias. A LAENDO-UFRJ é constituída por atividades de carga horária teórica e prática que buscam atender o tripé universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão. A LAENDO-UFRJ é proposta pelas seguintes discentes: Bárbara Tanniza Silva Alves, Nicolle Raposo da Fonseca Maia, Fabiana Dantas Turino, Paula de Souza Rachid e Larissa de Souza Cabral. Participa como professora orientadora/coordenadora a Professora Dra. Patrícia de Andrade Risso (Profª. Associada do Departamento de Clínica Odontológica (Endodontia) Faculdade de Odontologia - UFRJ) e como professora colaboradora/vice-coordenadora a Professora Dra. Adília Maria Vieira Bruno (Profª. Adjunta do Departamento de Clínica Odontológica (Endodontia) Faculdade de Odontologia - UFRJ).

CAPÍTULO II



DOS OBJETIVOS

Artigo 3º. A LAENDO-UFRJ tem como objetivos: contribuir na formação profissional de interessados em se aperfeiçoar na área de endodontia. Com isso, tem como objetivos gerais:

- I. Proporcionar atividades teóricas que permitam a imersão nos conhecimentos sobre Endodontia. São algumas dessas atividades: aulas, debates, apresentação de seminários, *workshops*, conferências;
- II. Apresentações públicas com pesquisas científicas previamente realizadas, de modo a promover conhecimento científico;
- III. Promover atividades de extensão aos membros ligantes e atividades de extensão para a comunidade;
- IV. Desenvolver atividades práticas laboratoriais aos membros ligantes, ministradas por professores colaboradores da liga ou professores convidados, sobre temáticas envolvendo a endodontia e suas abordagens;
- V. Promover atividades de divulgação científica como painéis informativos, stands e demonstrações para população não dominante acerca do assunto da endodontia;
- VI. Desenvolver atividades e relações com outras Ligas, faculdades ou fundações que possam somar maior conhecimento científico aos membros ligados da LAENDO-UFRJ.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA LIGA

Artigo 4º. O funcionamento acontecerá da seguinte forma:

- I. A LAENDO-UFRJ terá atividades teóricas online pelo menos uma vez ao mês, preferencialmente, às quartas-feiras (a partir das 19h30min). As atividades teóricas e práticas em formato presencial, serão previamente agendadas e divulgadas em calendário próprio. A carga horária mensal de cada membro ligante será em média de 10 horas.
- II. A LAENDO-UFRJ poderá ter atividades práticas presenciais de acordo com a disponibilidade de espaço físico e infraestrutura da FO-UFRJ. As atividades práticas serão estritamente laboratoriais. As atividades somente ocorrerão com a supervisão docente e autorização prévia da administração da FO-UFRJ. As atividades serão previamente agendadas em calendário próprio.
- III. O presente estatuto deve ser divulgado e de conhecimento de todos os membros ligantes e da diretoria;
- IV. Mensalmente deverá ser feito um calendário com as atividades propostas para a Liga, o qual deve ser de conhecimento de todos os integrantes;



- V. As reuniões da Liga poderão ser abertas a membros não ligantes, desde que acordada em calendário;
- VI. A presença dos membros ligantes e dos membros da diretoria nas reuniões serão computadas a fim de frequência;
- VII. Haverá apresentações científicas pelos membros ligantes, em dias previamente programados em calendário;
- VIII. Ao final de cada mês, um grupo de membros ligantes fará uma apresentação científica. A data de ordem da apresentação deve ser determinada pelos próprios membros ligantes e repassada para a Diretoria da Liga;
- IX. Os temas para aulas, seminários e palestras de ligantes e professores deverão sempre ser determinados pela Diretoria da Liga sob orientação e acordo dos professores colaboradores e orientadores.

Artigo 5º. Caso a Diretoria ou os professores colabores e orientadores julguem necessário, poderão ser feitas reuniões extraordinárias, as quais os membros da Diretoria da Liga devem ter presença obrigatória.

Artigo 6º. As reuniões poderão ser canceladas quando a Diretoria ou os professores colaboradores/orientadores julgarem necessário.

Artigo 7º. Sobre a certificação de Ligante:

- I. Para obtenção do certificado de ligante, é necessário que os membros ligantes cumpram a carga horária mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por semestre em todas as atividades realizadas pela Liga;
- II. Os membros da Diretoria devem obter a participação mínima de 80% (oitenta por cento) por semestre em todas as atividades realizadas pela Liga;
- III. O certificado está vinculado ao tempo de participação. Caso o acadêmico deseje desligar-se da Liga, o mesmo pode fazer a qualquer momento;
- IV. As faltas poderão ser abonadas mediante apresentação de atestados ou declarações válidas;
- V. Os certificados serão emitidos ao final das atividades do semestre (em até 45 dias após), para os membros ligantes efetivos e,
- VI. Membros não ligantes poderão receber certificado de ouvinte, em eventos específicos previamente divulgados pela Liga.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES

Artigo 8º. As Atividades da LAENDO-UFRJ incluem:

- I. Reuniões mensais presenciais com membros ligantes para estudos científicos,



- realização de atividades teóricas, apresentação de casos clínicos, e seminários. Esta reunião, poderá ser ou não aberta ao público ouvinte;
- II. Reuniões *on-line*, com datas previamente divulgadas, com membros ligantes para estudos científicos, realização de atividades teóricas, apresentação de casos clínicos, e seminários. Esta reunião, poderá ser ou não aberta ao público ouvinte;
 - III. Reuniões, em data a julgar necessário, dos membros da Diretoria da Liga e os professores colaboradores e orientadores para discussão e tomada de decisões administrativas da Liga;
 - IV. Aulas ministradas pelos alunos ou professores efetivos ou convidados;
 - V. Atividades laboratoriais práticas que abordem o tema proposto pela Liga;
 - VI. Criação de atividades de extensão que promovam intercâmbio com outras Ligas e instituições. Tais atividades deverão ser registradas e aprovadas pela FO-UFRJ e Pró-reitoria de extensão previamente a sua realização.

Artigo 9º. Número de Vagas:

- I. A Liga será constituída por 22 (vinte e dois) membros discentes, sendo 7 (sete) vagas destinadas à alunos da diretoria e professoras orientadores e colaboradoras, e as outras 15 (treze) atribuídas aos demais participantes, via processo seletivo;
- II. O número de vagas poderá ser alterado para mais ou menos se a diretoria julgar relevante para o funcionamento da Liga.

Artigo 10º. Sobre o processo seletivo:

- I. A LAENDO-UFRJ abrirá processo seletivo para entrada de novos membros, em edital próprio que deverá possuir seus critérios de avaliação de maneira explícita;
- II. O edital para o processo seletivo só será aberto caso haja vagas ociosas a serem preenchidas;
- III. O edital será divulgado com, no mínimo, uma semana de antecedência. Neste, estarão inclusos, além dos critérios de avaliação supracitados, informações básicas, como: data e hora da seleção, local e/ou plataforma.

Artigo 11º. Sobre os pré-requisitos:

Para participação efetiva na liga o discente precisa:

- I. Ter matrícula ativa no curso de Odontologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- II. Ter cumprido todos os requisitos do edital divulgado.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS

Artigo 12º. São deveres dos membros ligantes:



- I. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAENDO-UFRJ;
- II. Colaborar com o funcionamento da Liga;
- III. Participar e desenvolver, de modo voluntário, as atividades da LAENDO-UFRJ.
- IV. Obter, no mínimo, 75% de presença nas reuniões da LAENDO-UFRJ. Não serão computadas as faltas justificadas;
- V. Participar de, pelo menos, um trabalho científico durante o período referente à sua participação na LAENDO-UFRJ;
- VI. Cumprir as atividades a serem realizadas durante cada etapa do cronograma da LAENDO-UFRJ;

§ 1º Em caso de desistência ou desligamento, por decisão majoritária em reunião administrativa, de algum ligante, é dever dos membros da Direção o preenchimento da vaga ociosa por meio da lista de espera. Não havendo uma lista de espera, novo processo seletivo deverá ser aberto.

§ 2º Os membros fundadores não precisarão passar por novo processo seletivo, podendo os mesmos permanecerem na LAENDO-UFRJ até a colação de grau.

Artigo 13º. São direitos de todos os membros ligantes:

- I- Os integrantes têm o direito de deliberar sobre os assuntos da LAENDO-UFRJ;
- I- Corroborar com o funcionamento e manutenção da Liga;
- II- Tem direito de participar dos trabalhos e sessões científicas e culturais da LAENDO-UFRJ, na forma dos respectivos regulamentos e normas.
- III- Certificado de participação, mediante participação ativa e frequência mínima comprovada na LAENDO-UFRJ;
- IV- Requerer, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e em solicitação por escrito via e-mail, a sua desvinculação da LAENDO-UFRJ. Se o membro não solicitar o desligamento, o mesmo perde o direito de receber o certificado de participação correspondente ao tempo frequentado na Liga.

Artigo 14º. Os critérios de exclusão são:

- I- Frequência menor que 75% da carga horária semestral das atividades teóricas e práticas;
- II- Não seguir as diretrizes do presente estatuto;
- III- Ausência de respeito para com os colegas ligantes, com os professores orientadores/colaboradores ou com a Liga diretamente;
- IV – Ausência de respeito institucional com a UFRJ ou a Faculdade de Odontologia da UFRJ.



CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Artigo 15º. A Diretoria Acadêmica é o órgão executivo da LAENDO-UFRJ e compõe-se dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor (a) Científico e de Extensão;
- IV. Diretor (a) de Marketing;
- V. Diretor (a) Administrativo.

§ 1º. Os membros ligantes são os únicos elegíveis para cargos de Diretoria.

§ 2º. Nenhuma remuneração é prevista para membros da Diretoria, membros ligantes ou professores colaboradores e orientadores.

§ 3º. Se algum membro da Direção em vigência concluir a graduação antes do término do mandato de 1 (um) ano, o mesmo poderá concluí-lo se assim o desejar.

Artigo 16º. Sobre a admissão de membros da Diretoria:

A eleição para os cargos da Diretoria deve ocorrer anualmente, impreterivelmente ao final do segundo semestre do ciclo de 1 (um) ano.

I - Somente poderão se candidatar aos cargos da Diretoria os discentes da ligantes da LAENDO-UFRJ, mediante entrevista e votação unânime da Diretoria vigente;

II- - Para a eleição será necessário o comparecimento de metade mais um dos membros da Liga Acadêmica;

III - Realizada a eleição, a Liga deverá atualizar seus dados perante a Direção de Ensino e Direção da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, perante ao Departamento de Clínica Odontológica e ao Diretório Acadêmico da Faculdade de Odontologia.

São critérios para votação:

- a. Ser membro da LAENDO-UFRJ;
- b. Estar ciente das responsabilidades atribuídas à Diretoria;
- c. A eleição é realizada em reunião administrativa com os membros ligantes e a Diretoria.



§ 1º. O mandato de cada membro da Diretoria será de 1 (um) ano, permitida a reeleição por mais duas vezes. A nova diretoria deverá tomar posse no prazo máximo de 15 dias.

§ 2º. Os Diretores precisam estar presentes em todas as reuniões deliberativas e administrativas da LAENDO-UFRJ.

§ 3º. O não cumprimento das atribuições, pode implicar no desligamento do membro da Diretoria, mediante análise dos outros membros diretores e professores orientadores.

Artigo 17º. São atribuições do (a) presidente:

I- Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAENDO-UFRJ;

II. Fiscalizar o cumprimento do estatuto da LAENDO-UFRJ;

III- Representar a Liga em juízo e fora dele;

IV- Presidir as reuniões;

V- Comparecer e permanecer nas reuniões administrativas e deliberativas onde, sempre que necessário, dará sua opinião nas dúvidas suscitadas;

VI- Autorizar a veiculação de informativos relacionados à Liga;

VII- Elaborar projetos com a finalidade de expansão da Liga;

VIII- Entregar Relatório Anual das atividades da LAENDO-UFRJ;

IX- Apresentar balanço das atividades realizadas pela Liga;

X- Organizar novos processos seletivos;

XI- Homologar, por meio de assinatura, a entrega de certificados.

XII- Confeccionar a programação anual, juntamente com todos os membros da LAENDO-UFRJ;

Artigo 18º. São atribuições do (a) vice-presidente:

I- Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAENDO-UFRJ;

II. Fiscalizar o cumprimento do estatuto da LAENDO-UFRJ;

III- Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe em caso de vacância do cargo;

IV- Representar a Liga sempre que designado pela presidência;

V- Por delegação da presidência, desempenhar outras funções executivas;



- VI- Auxiliar o Presidente na convocação de reuniões, assim como presidi-las;
- VII- Auxiliar o Presidente na fiscalização do gerenciamento das atividades;
- VIII- Homologar, por meio de assinatura, a entrega de certificados;
- IX- Apresentar balanço das atividades realizadas pela Liga;
- X- Organizar novos processos seletivos;
- XI- Confeccionar a programação anual, juntamente com todos os membros da LAENDO-UFRJ;
- XII- Exercer outras atividades peculiares ao cargo e as que lhe venham a ser atribuídas.

Parágrafo único: Em caso de renúncia, impedimento ou falta do Vice-Presidente em assumir a Presidência, o Diretor Administrativo assume a Presidência.

Artigo 19º. São atribuições do (a) Diretor (a) Científico e de Extensão:

- I- Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAENDO-UFRJ;
- II. Fiscalizar o cumprimento do estatuto da LAENDO-UFRJ;
- III- Coordenar o planejamento e a execução dos eventos científicos;
- IV- Incentivar a organização de eventos científicos da LAENDO UFRJ;
- V- Firmar parcerias para participação da Liga em eventos científicos;
- VI- Coordenar e distribuir temas de leitura;
- VII- Exercer outras atividades peculiares ao cargo e as que lhe venham a ser atribuídas.
- IX- Ter registro de toda produção científica da Liga
- X- Confeccionar a programação anual, juntamente com todos os membros da LAENDO-UFRJ;
- XI- Elaborar projetos de pesquisas com supervisão docente para a LAENDO UFRJ.
- XII- Exercer outras atividades peculiares ao cargo e as que lhe venham a ser atribuídas.
- XIII- Realizar o preenchimento dos documentos necessários para realização das atividades de extensão, quando autorizadas;
- XIV- Incentivar e apoiar os programas de extensão desenvolvidos pela LAENDO UFRJ e outros da UFRJ;
- XV- Divulgação de eventos relacionados à Liga;



XVI- Criação de eventos de extensão, juntamente com os outros membros;

XVII- Criação de um calendário de atividades;

XVIII- Estabelecer contato com outras ligas e instituições;

Artigo 20º. São atribuições do (a) Diretor de Marketing:

I- Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAENDO-UFRJ;

II. Fiscalizar o cumprimento do estatuto da LAENDO-UFRJ;

III. Estabelecer contatos eletrônicos com outras instituições;

IV. Produção dos certificados dos palestrantes de eventos e membros, bem como para os integrantes da comissão organizadora dos cursos, junto a instituições vinculadas a LAENDO-UFRJ;

V. Organizar a comunicação eletrônica entre os membros da LAENDO-UFRJ;

VI. Elaborar, manter e atualizar as redes sociais da LAENDO-UFRJ;

VII. Realizar toda a divulgação eletrônica e audiovisual das atividades da LAENDO-UFRJ;

VIII- Confeccionar a programação anual, juntamente com todos os membros da LAENDO-UFRJ;

IX- Exercer outras atividades peculiares ao cargo e as que lhe venham a ser atribuídas.

Artigo 21º. São atribuições do (a) Diretor Administrativo:

I- Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAENDO-UFRJ;

II. Fiscalizar o cumprimento do estatuto da LAENDO-UFRJ;

III- Supervisionar o trabalho de todos os diretores da LAENDO-UFRJ;

IV- Substituir o presidente e o vice-presidente em casos de ausência;

V- Representar a Liga em ocasiões sociais, jurídicos e acadêmicos;

VI- Responsável pela elaboração de listas de frequência de membros ligantes e membros da Diretoria em reuniões administrativas e deliberativas;

VII- Organizar os arquivos da Liga;

VIII- Responsável pela elaboração de todas as atas e pautas de reuniões;

IX- Confeccionar a programação anual, juntamente com todos os membros da LAENDO-UFRJ;



X- Exercer outras atividades peculiares ao cargo e as que lhe venham a ser atribuídas.

CAPÍTULO VI

DO COORDENADOR

Artigo 22º. O Coordenador Orientador ou Tutor da LAENDO-UFRJ é um profissional com amplo conhecimento no campo de Endodontia, sendo um docente permanente da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Parágrafo único: O docente pode ser indicado ou convidado pelos membros fundadores da Liga. Este profissional pode ser substituído mediante solicitação própria ou decisão majoritária da Diretoria da LAENDO-UFRJ.

Artigo 23º. Poderão ser convidados Coordenadores Colaboradores, que possuem domínio na temática de endodontia ou suas semelhanças.

Artigo 24º. São deveres do Tutor:

- I- Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAENDO-UFRJ;
- II. Fiscalizar o cumprimento do estatuto da LAENDO-UFRJ;
- III- Participar do processo de seleção para o ingresso na LAENDO-UFRJ;
- IV. Participar da banca de entrevistas dos candidatos pré-selecionados, quando aplicável;
- V. Atender os membros da LAENDO-UFRJ nas reuniões/encontros/atividades agendadas;
- VI. Participar das reuniões ordinárias da LAENDO-UFRJ;
- VII. Propor, orientar e supervisionar todas as atividades da LAENDO-UFRJ;
- VIII. Acompanhar e assinar todas as atas;
- IX. Tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento do propósito da LAENDO-UFRJ;
- X. Conhecer, observar e divulgar entre os membros da LAENDO-UFRJ os regulamentos e princípios éticos da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- XI- Convidar colaboradores que participarão das atividades da LAENDO-UFRJ.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES E ASSEMBLEIAS



Artigo. 25º. Da Reunião Deliberativa

§ 1 – A Reunião Deliberativa é a instância decisória da LAENDO-UFRJ e compõe-se dos Diretores da mesma.

§ 2 – Compete à Reunião Deliberativa:

- I – Elaborar, reformar e aprovar o estatuto e o cronograma de atividades;
- II – Estabelecer estratégias para o bom cumprimento dos objetivos estabelecidos no cronograma anual ou semestral;
- III – Apreciar e julgar propostas de projetos e afins, que tenham impacto nas atividades e princípios da LAENDO-UFRJ;

§ 3º – A Reunião Deliberativa será convocada quando houver necessidade, a critério da Diretoria ou por solicitação formal de um ou mais dos Coordenadores da LAENDO-UFRJ.

§ 4 – A presença nas reuniões deliberativas é obrigatória e deve ser convocada com no mínimo 72 horas de antecedência.

§ 5 – Por ocasião de votação, cada um dos membros da Reunião Deliberativa terá direito a um (1) voto.

I – Caso haja empate cabe ao Presidente ou ao Diretor com cargo de maior hierarquia o desempate.

§ 6º – As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos (metade dos votos mais um (1) dos presentes na respectiva reunião).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 29º. A LAENDO desenvolverá suas atividades em concordância com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Artigo 30º. O presente estatuto regulará a administração e o funcionamento da LAENDO-UFRJ, assim como as atribuições de seus integrantes.

Artigo 31º. Critérios de alteração do estatuto:

I. Decisão 50% + 1 voto da diretoria, tomada em reunião administrativa; e,

II. Quando houver necessidade de atualização, mediante diretrizes da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Artigo 32º. Critérios de dissolução da Liga:

A dissolução da Liga ocorrerá quando não houver mais nenhum membro interessado em dar continuidade a suas atividades, por mais de um ano, ou suas atividades estejam em conflito com os ideais originais da Liga, regras da Universidade Federal do Rio de Janeiro, da Faculdade



de Odontologia da UFRJ, ou com as Leis Nacionais.

Artigo 33º. A dissolução será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, específica para este fim, por votação unânime da diretoria.

Artigo 34º. Quaisquer assuntos não abordados neste estatuto, será discutido pela Diretoria da liga e por seus professores coordenadores, os quais deverão decidir por votação sobre qualquer problemática.

Artigo 35º. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, xx de xx de 2023.

Este Estatuto foi formulado, votado e aprovado conforme consta na primeira Ata do Livro de Atas da Liga Acadêmica de Endodontia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Sua validade é condicionada a aprovação pelas instancias competentes da FO-UFRJ.

Presidente da LAENDO-UFRJ

Vice-Presidente da LAENDO-UFRJ

Diretor (a) Científico e de Extensão

Diretor (a) de Marketing

Diretor (a) Administrativo

Orientador/Coordenador (a) Docente

Orientador/ Vice coordenador (a) docente